

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
ABERTURAS DE CRÉDITOS NA EXECUÇÃO
ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA
FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

____/____/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

____/____/2024 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE,
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

____/____/2024 COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-



MENSAGEM Nº 068 DE 30 DE Setembro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei anexo, de nossa iniciativa, que em súmula: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Execução orçamentaria do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências”.**

O presente projeto versa autorizar o poder executivo a realizar abertura de créditos na execução orçamentaria do exercício de 2025, em atendimento a preceitos legais. Este ato visa criar lei específica para abertura de credito no orçamento, fazendo assim com que a Lei Orçamentaria Anual - LOA, verse somente sobre a estimativa da receita e a fixação das despesas.

Frise-se que foram observadas as disposições legais aplicáveis à matéria em especial às Leis 4.320/64; a Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e das Leis que dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e PPA – Plano Plurianual. Assim, diante do acima exposto e da grande importância da Lei **Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Execução orçamentaria** para o exercício de 2025, na administração da cidade de Barra do Garças-MT é que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores para sua aprovação por UNANIMIDADE!

Atenciosamente,

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO 30734037104
DN: C=BR, O=C=FP-Sinac, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
SERVIDOR DE QUALIDADE 1300130, OU=PRESENCIAL
CN=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO 30734037104
E-mail: 30734037104@fcp.gov.br
Data: 2024.09.30 14:17:27
Fórmula: Versão: 3.0.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 068 DE 30 DE setembro DE 2024.



“Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Execução orçamentaria do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e demais entes do orçamento autorizado a abrir créditos suplementares, observando o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações para abertura de créditos suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento aprovado por Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas na Lei Orçamentária;

II - Superávit financeiro para abertura de créditos suplementares, até o limite do total apurado, desde que respeitada a fonte de recurso;

III - Excesso de arrecadação para abertura de créditos suplementares, até o limite total apurado, mediante a efetiva realização da receita e desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Orçamentária;

IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 30 de setembro de 2024.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104
DN: cn=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, ou=Secretaria de Receita Federal
de Barra do Garças, ou=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=GOV.BR, ou=BRASIL
MACEDO:30734037104
Data: 2024.09.30 14:17:05
Fórmula: Versão 3.0.0